



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LEI Nº 5.021, DE 22 DE JUNHO DE 2026

Altera e acresce dispositivos à Lei nº 3.978, de 08 de outubro de 2018, que “Institui a Política Municipal do Patrimônio Cultural, estabelece as diretrizes para a proteção, preservação e promoção do patrimônio cultural no Município de Santa Luzia e dá outras providências”.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 72 da Lei nº 3.978, de 08 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido dos seguintes §§ 8º a 14:

“Art. 72. O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural é composto por seu Presidente e mais 22 (vinte e dois) membros titulares, com seus respectivos suplentes, em composição paritária entre Poder Executivo Municipal e sociedade civil, com a seguinte representação:

I - o Secretário Municipal da Cultura e do Turismo do Município de Santa Luzia, como membro nato e Presidente;

II - 11 (onze) representantes do Poder Executivo Municipal; e

III - 11 (onze) representantes da sociedade civil.

§ 1º Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo Prefeito da seguinte forma, podendo ser substituídos a qualquer tempo:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo;

II - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Obras;

III - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

V - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento; e

VI - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização





VI - 01 (um) representante de entidade ligada ao setor comercial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

§ 7º Os membros referidos no § 6º serão eleitos por maioria simples de votos, dentro de seus respectivos segmentos, por meio de chamamento público.

§ 8º Os votos de que trata o § 7º serão proferidos por agentes culturais e representantes de entidades culturais, devidamente inscritos no Cadastro Cultural do Município – CCM, pertencentes à Câmara Temática do Patrimônio Histórico e Cultural, a que se refere o inciso II do *caput* do art. 4º da Lei 3.161, de 23 de dezembro de 2010.

§ 9º Os candidatos que não obtiverem votos em quantidade suficiente para se elegerem na qualidade de titular ou suplente formarão uma lista de espera.

§ 10. Na hipótese de não serem ocupadas todas as cadeiras da sociedade civil, conforme disposto nos §§ 2º e 6º, as vagas remanescentes serão preenchidas pelos candidatos da lista de espera com maior número de votos, independentemente do segmento.

§ 11. Persistindo cadeiras vacantes mesmo após o procedimento descrito no § 10, poderá ser realizado novo chamamento público.

§ 12. Os membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, por meio de decreto, para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução.

§ 13. Ao início de cada mandato, os novos membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural tomarão posse durante o Fórum Temático do Patrimônio Histórico e Cultural ou em solenidade realizada exclusivamente para este fim.

§ 14. A participação no Conselho Municipal do Patrimônio Cultural é considerada de relevante interesse público, não sendo devida aos seus membros qualquer espécie de remuneração, vantagem ou gratificação.”

Art. 2º Fica acrescido o seguinte inciso VI ao *caput* do art. 81 da Lei nº 3.978, de 2018:

“Art. 81.

VI - à contratação de serviços para atividades relacionadas ao patrimônio cultural do Município, observadas as atribuições dos órgãos da municipalidade, compreendendo:

- a) prestação de consultoria;
- b) elaboração de projetos;
- c) elaboração e emissão de laudos; e
- d) elaboração e emissão de pareceres.”

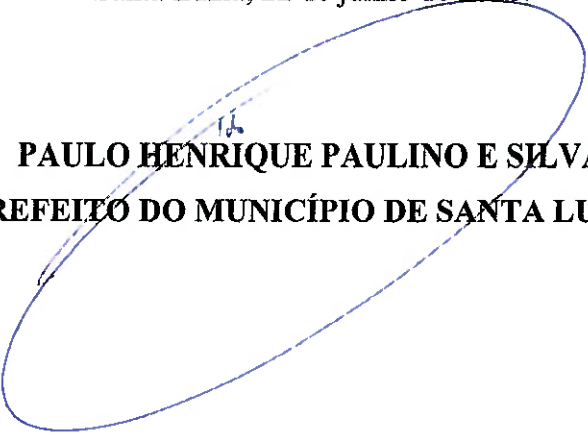




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 22 de junho de 2026.


PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

